

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/SEC/2019

PREÂMBULO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 140.535/2019

OBJETO: CREDENCIAMENTO das Escolas Particulares interessadas em oferecer vagas para: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS PARA O ATENDIMENTO DE CRIANÇAS DE 0 A 5 ANOS EM PERÍODO INTEGRAL / PARCIAL INSCRITAS NA REDE DIRETA E PARCEIRA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA, visando atender demanda do Município.

ÓRGÃO PROMOTOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA - SEC

O requerimento e documentos necessários ao credenciamento deverão ser entregues e protocolados na Divisão de Educação Infantil da Secretaria de Educação e Cidadania, sito a Rua Felício Savastano, 240, Vila Industrial, São José dos Campos - SP, a partir da data infra mencionada, das 8h às 12h e das 14h às 17h, de segunda à sexta-feira.

COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO-CEC

Presidente: Márcia Cristina Campos Ramos, matrícula nº 29.467-4/1.

Membro: Maria Fátima de Souza, matrícula nº 33.588-5/1. **Membro:** Arthur Filipe Ribeiro, matrícula nº 46.546-0/1.

Membro: Francilene Silvério Kusumoto Pinto, matrícula nº 34.911-

8/2.

Membro: Renata Maria de Souza, matrícula nº 40.510-7/2



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA

DATA DE INÍCIO DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: 25/11/2019

INFORMAÇÕES: maiores informações ou solução de dúvidas poderão ser obtidas junto a Divisão de Educação Infantil da Secretaria de Educação e Cidadania, sito à Rua Felício Savastano, 240, Vila Industrial, São José dos Campos – SP, telefone 3901-2083, email: smedei@sic.sp.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/SEC/2019

A Prefeitura do Município de São José dos Campos torna público que a partir da data e nos horários e local estabelecidos no preâmbulo, passará a receber o requerimento e documentos necessários ao **CREDENCIAMENTO** estabelecido neste edital.

1. OBJETO

- 1.1. O objeto deste credenciamento é o descrito resumidamente no preâmbulo deste edital e detalhadamente no Anexo V.
- 1.2. O credenciamento não tem prazo para encerramento, podendo os interessados requerer suas habilitações a qualquer tempo.

2. CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderão requerer seu credenciamento as escolas que comprovem atuação em atividade pertinente e compatível ao objeto e que atenderem a todas as exigências deste edital e anexos.
- 2.2. Não serão credenciados interessados:
- a) que estejam constituídos em forma de consórcio;
- b) declarados inidôneos para licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta Federal, Estadual ou Municipal;



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA

- c) suspensos temporariamente ou impedidos de licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta Federal, Estadual ou Municipal;
- d) com falência decretada ou em recuperação judicial ou extrajudicial.
- d.1) Fica autorizada a participação de empresas que se encontrem em recuperação judicial mediante a apresentação do plano de recuperação já homologado e em vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira.
- e) dos quais participe, seja a que título for, servidor público deste Município, exceto os que exerçam função de magistério;
- f) em débito para com as Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, com a Previdência Social, FGTS e junto ao Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT;

3. CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO

- 3.1. O credenciamento não gera para o credenciado o direito subjetivo à celebração de contrato com o Município.
- 3.2. O Município não está obrigado a solicitar os serviços do credenciado caso não seja conveniente e oportuno à SEC, especialmente em caso de ausência de demanda que o justifique.
- 3.3. O credenciamento é realizado para a prestação imediata dos serviços objetos do credenciamento para o usuário final, atendidos os critérios estabelecidos no Edital e Anexos.
- 3.4. Os serviços descritos neste Edital serão gratuitos à população, sendo proibida a exigência, do usuário final ou seus responsáveis, de qualquer espécie de vantagem ou remuneração, bem como dispensar tratamento diferenciado aos alunos indicados pela Prefeitura de São José dos Campos/Secretaria de Educação e Cidadania.
- 3.4.1. Não se enquadra como vantagem ou remuneração as contribuições de caráter voluntário, fornecidas pelos pais ou responsáveis, para atividades esporádicas e/ou festivas da escola credenciada.



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA

- 3.4.2. Em caso de oferecimento, pela escola credenciada, mediante remuneração, de aulas extracurriculares, será livre a adesão ou não dos pais ou responsáveis dos alunos, os quais deverão arcar com o respectivo pagamento.
- 3.5. Os serviços serão remunerados pelo Município nos valores estabelecidos no Anexo V.
- 3.6. O credenciamento não tem prazo determinado, devendo ser renovadas as validades dos documentos inicialmente exigidos sempre que necessário.
- 3.7. Os valores dos serviços não terão reajuste automático, sendo sempre fixados conforme a conveniência e oportunidade do Município.

4. DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

- 4.1. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:
- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- f) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio do interessado que será credenciado (matriz ou filial), pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto de credenciamento;



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA

- g) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio do interessado que será credenciado (matriz ou filial), através de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, na forma da lei;
- h) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- i) prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Positiva com efeitos de negativa;
- j) certidão negativa de recuperação judicial, extrajudicial, falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; ou positiva com Plano de recuperação judicial já homologado e em vigor apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira da empresa;
- k) registro ou inscrição na entidade profissional competente, se legalmente exigível;
- l) autorização de funcionamento do curso de Educação Infantil homologada pela Secretaria de Educação e Cidadania de São José dos Campos ou Diretoria Regional de Ensino de São José dos Campos;
- 4.2 Declaração expressa, sob as penas da lei (Anexo I), de que:
- a) não está impedida de contratar com a Administração Pública, direta ou indireta;
- b) não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de qualquer esfera;
 - c) Não existe fato impeditivo ao seu credenciamento;
- d) não possui no seu quadro de pessoal menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- e) não possui, entre seus Diretores ou Associados nenhum titular de mandato eletivo;



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA

- f) A empresa está em dia com todas as determinações trabalhistas e demais legislações aplicáveis;
- g) A empresa está ciente de que não poderá, na constância da relação contratual que venha a firmar com a Prefeitura, vir a contratar empregado que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral até o terceiro grau, de quaisquer pessoas ocupantes dos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e de Vereadores.
- 4.3. Os documentos solicitados para participação nesta licitação quando não encaminhados em seus originais poderão ser validamente apresentados, por meio de publicação realizada em órgão da imprensa oficial ou por cópia previamente autenticada nos termos do art. 32 da Lei Federal nº 8.666/93, ou, ainda, por cópia simples quando a confirmação do seu teor puder ser feita pela Administração junto aos órgãos públicos emitentes, via "Internet".
- 4.4. Não serão aceitos protocolos nem documentos com prazos de validade vencidos. No caso das certidões, quando não consignar o prazo de validade, serão consideradas válidas as expedidas com data não superior a 120 (cento e vinte) dias anteriores à data da apresentação.
- 4.4.1. Ao documento que devido a sua natureza seja exigida a condição de inscrição regular, ativa, ou outra, como prova de eficácia e da sua existência de fato e de direito, não se aplica prazo de validade.
- 4.5. O credenciado fica obrigado a manter as condições mínimas de cadastro durante todo o tempo de credenciamento.
- 4.6. Além dos documentos acima deverão ser apresentados aqueles exigidos no Anexo V.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. Os interessados deverão encaminhar os documentos, em envelope fechado, acompanhado da solicitação de credenciamento (Anexo III) assinado pelo interessado ou representante legal, para a Comissão



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA

Especial de Credenciamento, que os receberá mediante protocolo, no local, dias e horários estabelecidos no preâmbulo deste edital.

- 5.2. A Comissão Especial de Credenciamento-CEC fará abrir Processo Administrativo, onde serão juntados todos os documentos e produzidos, todos os procedimentos relativos à análise dos documentos para credenciamento do interessado e, bem assim, todos os fatos ocorridos durante o período de execução dos serviços credenciados.
- 5.3. A Comissão Especial de Credenciamento-CEC, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar do protocolo, analisará a documentação apresentada pelo interessado e emitirá parecer quanto à sua adequação às exigências deste edital.
- 5.3.1. Quando exigível ou conveniente a vistoria nas instalações e aparelhamento do interessado, a Comissão Especial de Credenciamento-CEC marcará dia e hora para a sua efetivação, comunicando previamente o interessado.
- 5.3.2. Quando da análise da documentação ou da vistoria a Comissão Especial de Credenciamento-CEC verificar alguma desconformidade com os requisitos do edital ou com as normas legais aplicáveis, procederá à intimação do interessado para que, no prazo de cinco dias úteis, proceda ao saneamento das falhas apontadas.
- 5.3.3. O prazo estabelecido no item 5.3. e 5.3.2 poderá ser prorrogado desde que haja despacho justificado da Comissão Especial de Credenciamento-CEC, deferido pela Secretária de Educação e Cidadania
- 5.4. Após a análise da documentação e realização de vistoria, a Comissão Especial de Credenciamento- CEC emitirá parecer que será submetido à Secretária de Educação e Cidadania.
- 5.5. Recebido os autos, a Secretária de Educação e Cidadania homologará o procedimento e deferirá o pedido, quando o parecer da Comissão for favorável ao credenciamento.
- 5.5.1. A Secretária de Educação e Cidadania pode determinar, a qualquer tempo, a promoção, pela Comissão Especial de Credenciamento- CEC, de diligência destinada a esclarecer ou a



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA

complementar a instrução do processo, ainda que seja para a inclusão de documento ou informação que deveria constar originalmente do pedido de credenciamento.

- 5.5.2. Somente será indeferido o pedido que não puder atender aos requisitos do edital, conforme parecer da Comissão Especial de Credenciamento CEC.
- 5.6. Deferido o pedido, será expedido **Certificado de Credenciamento** (Anexo).

5.7. Caberá recurso:

- a) da exigência de documento ou informação que deveria constar originalmente do pedido, destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;
- b) do indeferimento do pedido de credenciamento;
- c) do descredenciamento.
- 5.7.1. O recurso será interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão e dirigido à Secretária de Educação e Cidadania, por intermédio da Comissão Especial de Credenciamento-CEC que, no caso da decisão ser sua, poderá reconsiderá-la, no mesmo prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo à Secretária de Educação e Cidadania.
- 5.8. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar, a qualquer tempo, credenciamento de qualquer interessado, em andamento ou já concretizado, devendo a Secretária de Educação e Cidadania, após informações da Comissão Especial de Credenciamento-CEC, fornecidas em até 03 (três) dias úteis, julgar e responder à impugnação, no mesmo prazo.
- 5.9. O processo de credenciamento será arquivado:
- a) quando o pedido for indeferido;
- b) quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o interessado abandonar o procedimento por mais de 30 (trinta) dias.



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA

- 5.10. Independentemente de interpelação judicial, a Autorização de Fornecimento poderá ser cancelada nas hipóteses previstas pela Lei Federal nº 8.666/93.
- 5.11. O interessado poderá, a qualquer tempo, requerer o desarquivamento do processo, apresentando todas as informações e documentos necessários ao deferimento do pedido de credenciamento.

5.12. Dar-se-á o descredenciamento:

- a) a pedido do credenciado, ao final de cada ano letivo, quando não mais lhe interessar a prestação dos serviços credenciados, mediante comunicação escrita dirigida à Secretaria de Educação e Cidadania com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
- b) a qualquer tempo por decisão do Município, quando o credenciado deixar de atender a todos os requisitos necessários para a continuidade do credenciamento;
- c) a qualquer tempo, por conveniência e oportunidade do Município, quando não mais interessar a continuidade do credenciamento, comunicando-se o interessado com 15 dias de antecedência;
- d) em caso de descredenciamento motivado pelas alíneas "b" e "c" serão pagos apenas os dias de serviço efetivamente prestado.
- 5.12.1. Nos casos de descredenciamento será observado o amplo direito de defesa e o contraditório.
- 5.13. Em qualquer caso de descredenciamento, não haverá ou caberá indenização.
- 5.14. Quando verificado o não atendimento aos requisitos para a continuidade do credenciamento, o credenciado será intimado para que providencie a regularização, podendo o credenciamento ser suspenso enquanto perdurar a irregularidade, conforme avaliação da Secretaria de Educação e Cidadania.

6 - DO PRAZO DO CREDENCIAMENTO



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA

6.1. O CREDENCIAMENTO será celebrado pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

7 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 7.1. O recebimento será provisório para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto adquirido com a especificação das atividades desenvolvidas, e definitivo, após a verificação da qualidade e especificação contida na Autorização de Fornecimento e proposta do Credenciado e consequente aceitação.
- 7.2. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto e estar em conformidade com os termos da Portaria CAT-162, de 29/12/2008, da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, se o caso.
- 7.2.1. Nas hipóteses em que seja obrigatória a emissão da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), conforme previsto na Portaria CAT-162 da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, a mesma deverá ser encaminhada para o e-mail escolascredenciadas@sjc.sp.gov.br.
- 7.2.2. O não atendimento das prescrições acima, sujeita o CREDENCIADO à recusa dos serviços, bem como às demais sanções legais e contratuais cabíveis.
- 7.3. O recebimento provisório será feito mediante a execução do objeto, conforme constar da Autorização de Fornecimento.
- 7.4. O recebimento definitivo será realizado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da entrega e/ou prestação dos serviços, se não houver, antes disso, qualquer comunicado por parte da Prefeitura de São Jose dos Campos.
- 7.4.1 Antes do término do prazo estabelecido, ocorrendo reprovação na conferência dos serviços executados, a Prefeitura notificará a empresa estipulando prazo máximo para sanar as irregularidades apontadas.
- 7.5. Não será aceito preço divergente do constante na Autorização de Fornecimento.



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA

- 7.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do CREDENCIADO prestador de serviços pela qualidade e garantia do objeto.
- 7.7. A Secretaria de Educação e Cidadania exercerá a fiscalização dos serviços credenciados, imediatamente após o ato da assinatura da Autorização de Fornecimento até seu ateste final.
- 7.8. O inadimplemento total ou parcial e a inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitarão o CREDENCIADO às sanções previstas na lei.

8 - DO PAGAMENTO

- 8.1. Os serviços serão pagos no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a apresentação da nota fiscal do serviço executado, encaminhada juntamente com o relatório dos serviços prestados, nome dos alunos atendidos e comprovante de frequência
- 8.1.1. Os pagamentos deverão ocorrer através de crédito em conta corrente, devendo o CREDENCIADO indicar o banco para recebimento, preferencialmente um dos seguintes bancos: Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal.
- 8.2. O pagamento fora do prazo estabelecido sujeitará ao Município à multa de 1% (um por cento) em favor do CREDENCIADO, além dos juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês.
- 8.3. Nenhum pagamento será efetuado ao CREDENCIADO enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação.
- 8.4. A simples emissão de nota ou recibo não gera obrigação de pagamento.
- 8.5. Quando couberem glosas, serão informadas ao CREDENCIADO até o 25º dia do mês subsequente, para que o mesmo possa conferir e encaminhar correções e recursos cabíveis.
- 8.6. Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das faturas, por culpa da Secretaria de Educação e Cidadania, esta garantirá ao CREDENCIADO o pagamento, no prazo avençado no contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças, se houver, no pagamento seguinte.



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA

9 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. O atraso na execução dos serviços objeto do CREDENCIAMENTO, com desrespeito aos prazos assinalados nas respectivas Autorizações de Fornecimento, sujeitará o CREDENCIADO à multa de 0,5% (meio por cento) do valor total do item ou dos itens em atraso, por dia, até o limite de 10% (dez por cento), o qual excedido configurará inexecução parcial.
- 9.2. Pela execução em desacordo com o especificado, o CREDENCIADO será notificado a apresentar defesa prévia para efeitos de aplicação da penalidade definida no subitem abaixo, ou sanar as irregularidades no prazo de 24 (vinte e quatro) horas (este prazo poderá ser reduzido ou ampliado a critério do Município).
- 9.2.1. Decorrido o prazo da defesa prévia e persistindo a falha, aplicar-se-á multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total do(s) item(s) entregue(s) em desacordo, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, ao término do qual estará caracterizada a inexecução total dos serviços credenciados.
- 9.3. A aplicação das penalidades previstas nos itens 9.1. e 9.2. deste Edital serão sempre precedidas da possibilidade de apresentação de prévia defesa pelo CREDENCIADO e não impedem a rescisão do compromisso de fornecimento pela ocorrência de quaisquer dos motivos tipificados no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como a aplicação de outras sanções admitidas em lei.
- 9.4. A inexecução total ou parcial da prestação de serviço sujeitará o CREDENCIADO às seguintes sanções:
 - a) advertência;
 - b) multa, na forma especificada no item 9.5 deste Edital;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 12 do Decreto Municipal nº 11.755/05;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA

da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CREDENCIADO contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção.

- 9.5. A multa prevista no item 9.4., letra "b", será de:
- a) 30% do valor total estimado no respectivo compromisso de fornecimento, nos casos de inexecução total; e
- b) 10% do valor dos serviços não entregues, nos casos em que o CREDENCIADO tiver fornecido apenas parte do objeto do presente Credenciamento.
- 9.6. Será garantido ao CREDENCIADO o direito de apresentação de prévia defesa, nas hipóteses em que se tiver por cabível a aplicação das penalidades previstas no item 9.4 deste Edital, respeitados os seguintes prazos:
- a) 05 (cinco) dias úteis nos casos das sanções previstas nas letras "a", "b" e "c" do item 9.4;
- b) 10 (dez) dias úteis no caso da sanção prevista na letra "d" do item 9.4.
- 9.7. A pena de multa aplicada por quaisquer dos motivos especificados no presente Edital poderá ser aplicada cumulativamente às sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" do item 9.4.
- 9.8. O valor das multas aplicadas será recolhido aos cofres do Município de São José dos Campos, dentro de 3 (três) dias úteis da data de sua notificação, mediante guia de recolhimento oficial.
- 9.9. Não sendo pagas as multas no prazo previsto no item anterior, haverá a incidência de juros de mora, nos termos do legalmente permitido.
- 9.10. Fica assegurado à Administração o direito de optar pela dedução do valor das multas efetivamente aplicadas ao CREDENCIADO, de qualquer pagamento que lhe deva ser efetuado em decorrência da execução do compromisso de fornecimento.



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA

10 - DA PUBLICIDADE

- 10.1. O edital será publicado no Boletim do Município e, facultativamente, por meios eletrônicos.
- 10.2. A interposição de eventuais recursos e seus julgamentos e a homologação serão publicadas no Boletim do Município e, facultativamente, por meios eletrônicos.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Todos os interessados que cumprirem os requisitos deste edital serão credenciados, não havendo prioridade de nenhuma natureza, inclusive para a prestação dos serviços.
- 11.2. O credenciamento não configura relação contratual de prestação de serviços, tampouco gera vínculo trabalhista ou previdenciário, tendo os credenciados responsabilidade única, exclusiva e total dos serviços prestados, em nada correlacionado com a Prefeitura.
- 11.3. As normas disciplinadoras do credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação do número de interessados.
- 11.4. Todas as intimações serão feitas por escrito, diretamente ao interessado, por meio que torne inequívoca a realização do ato, podendo ser utilizados os recursos da rede mundial de computadores.
- 11.5. É facultado à Comissão Especial de Credenciamento- CEC, a qualquer tempo, a efetivação de diligência junto ao interessado ou credenciado, visando sanar qualquer dúvida ou proceder à constatação de qualquer ato ou fato relacionado ao credenciamento ou à execução dos serviços.
- 11.6. A Secretaria de Educação e Cidadania, através da Supervisão de Ensino, verificará a execução dos serviços e a qualidade do atendimento aos alunos.
- 11.7. O presente edital tem prazo indeterminado e será republicado sempre que, por conveniência e oportunidade, houver interesse da Secretaria de Educação e Cidadania, não se suspendendo, em momento algum, a continuidade do credenciamento.



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA

- 11.8. Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente edital poderão ser obtidos junto à Comissão Especial de Credenciamento CEC, no endereço, telefone ou e-mail citados no preâmbulo.
- 11.9 É vedada a subcontratação total do objeto credenciado, sendo admitida, no entanto, a subcontratação parcial desde que aprovada por escrito pelo Município.
- 11.10. Para todas as questões suscitadas na execução do CREDENCIAMENTO, não resolvidas administrativamente, o foro será o da Comarca de São José dos Campos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 11.11. Por determinação do Sr. Prefeito, o Município de São José dos Campos, mantém um serviço sigiloso de denúncias de corrupção e atos considerados arbitrários ou desonestos por parte de qualquer autoridade e servidor municipal, através do telefone 12 3947-8246, email: audit@sjc.sp.gov.br ou pessoalmente junto à Diretoria de Controle Interno, 7º Andar, Paço Municipal.
- 11.12. São partes integrantes deste edital:

Anexo I – Declaração no Modelo

Anexo II - Portaria de Acesso

Anexo III - Solicitação de Credenciamento

Anexo IV - Certificado de Credenciamento

Anexo V - Termo de Credenciamento.

São José dos Campos, 12 de novembro de 2019.

Cristine de Angelis Pinto Secretária de Educação e Cidadania

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA



Anexo I

Ref.: CREDENCIAMENTO No __/SEC/2019

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS PARA O ATENDIMENTO DE CRIANÇAS DE 0 A 5 ANOS EM PERÍODO INTEGRAL / PARCIAL INSCRITAS NA REDE DIRETA E PARCEIRA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA, visando atender demanda do município.

DECLARAÇÃO

Em cumprimento às normas do Edital de Credenciamento, declaramos que nossa empresa:

- a) não está impedida de contratar com a Administração Pública, direta ou indireta;
- b) não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de qualquer esfera;
 - c) não existe fato impeditivo à nossa habilitação;
- d) não possui no seu quadro de pessoal menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- e) não possui, entre seus Diretores ou Associados nenhum titular de mandato eletivo;
- f) a empresa está em dia com todas as determinações trabalhistas e demais legislações aplicáveis;
- g) a empresa está ciente de que não poderá, na constância da relação contratual que venha a firmar com a Prefeitura, vir a contratar empregado que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral até o terceiro grau, de quaisquer pessoas ocupantes dos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e de Vereadores.



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA

Por	ser	a	expressão , repres		verdade, nte legal d	
empresa, firmo a presente.			· ·		J	
					D	АТА
			ASSI	UTAN	RA E CARII	—— ИВО

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA

Anexo II

Portaria no. 233 /SEC/2019

Dispõe sobre o acesso a vagas de Educação Infantil por credenciamento.

A Secretária de Educação e Cidadania de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de regulamentar e uniformizar procedimentos relativos ao acesso às vagas disponíveis nas Escolas Particulares de Ensino de Educação Infantil resolve:

- Art. 1°. A chamada para as vagas por credenciamento segue a lista de inscrição nas escolas de educação infantil do Município.
- § 1º O credenciamento poderá atender às Liminares Judiciais que determinam a abertura de vagas.
- § 2º O credenciamento poderá ser utilizado ainda, para o atendimento excepcional de crianças matriculadas na rede direta e/ou parceira, no caso de fechamento e/ou redução de vagas existentes, a critério da SEC e enquanto perdurar a necessidade.
- Art. 2º. Será considerado para a classificação o Banco de Dados da SEC dos inscritos, por região, residentes no Município de São José dos Campos.
- Art. 3°. A correspondência nível/idade far-se-á na seguinte conformidade:
- I. Berçário I do nascimento a 11 meses completos.
- II. Berçário II 1 (um) ano completo ou a completar até março.
- III. Infantil I- 2 (dois) anos completos ou a completar até março.
- IV. Infantil II 3 (três) anos completos ou a completar até março.
- V. Pré I 4 (quatro) anos completos ou a completar até março.
- VI. Pré II 5 (cinco) anos completos ou a completar até março.

Da Classificação



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA

Art. 4º. Para o preenchimento das vagas oferecidas pelas escolas credenciadas, os pais ou responsáveis serão convocados de acordo com a lista de classificação, por região.

Da Matrícula

- Art. 5º. Atendendo à ordem de classificação, a Secretaria de Educação e Cidadania informará às escolas credenciadas as vagas autorizadas, para que se comuniquem com os pais ou responsáveis legais pela criança, convocando-os para apresentação dos documentos necessários para efetuarem matricula na Unidade Escolar.
- Art. 6°. A escola deverá comprovar o contato feito com os pais, apresentando à SEC o comprovante de matrícula ou declaração de desistência assinada pelo pai/responsável.
- Art. 7º. Será chamado o próximo inscrito na lista do Banco de Dados da Secretaria de Educação e Cidadania, nos seguintes casos:
- I. não interesse da família em efetuar matrícula nas escolas credenciadas disponíveis;
- II. não comparecimento à convocação para preenchimento da vaga.
- Art. 8º. Havendo desistência formal ou configurada a impossibilidade de contato pela escola, com os pais ou responsáveis legais, a vaga será oferecida para o próximo classificado.

Parágrafo único. O não comparecimento à escola para efetivação da matrícula no prazo de 03 (três) dias úteis acarretará a perda da vaga credenciada.

- Art. 9º. Efetuada a matrícula na vaga oriunda de credenciamento, o nome da criança será eliminado da lista de classificação geral, podendo concorrer a uma nova vaga na Educação Infantil através de outra inscrição.
- Art. 10. O aluno dos níveis BI, BII, Inf. I, Inf. II que apresentarem faltas injustificadas por 10 (dez) dias letivos consecutivos será considerado desistente e terá sua vaga preenchida pelo próximo candidato da lista de classificação.



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA

- Art. 11. As matrículas serão feitas para o ano em curso, sendo que ao final do ano letivo a Secretaria de Educação e Cidadania avaliará:
- I. a necessidade de manutenção das vagas credenciadas;
- II. o atendimento feito pela Unidade Escolar;
- III. o interesse da Unidade Escolar em continuar com a parceria;
- IV. o cumprimento dos requisitos pela família; e
- V. o interesse dos pais ou responsáveis pela criança em manter a matrícula na vaga obtida através do credenciamento.
- § 1°. Atendidos os requisitos constantes no caput desde artigo, o contrato poderá ser renovado para o ano letivo seguinte.
- § 2º. A matrícula não será renovada no caso de não atendimento ou atendimento insatisfatório dos requisitos constantes deste artigo.
- § 3º. Em caso de avaliação insatisfatória dos incisos I, II e III deste artigo ou a desnecessidade da manutenção das vagas credenciadas, a criança será encaminhada para uma escola da Rede de Ensino Municipal.
- Art. 12. Quando do ingresso ao Ensino Fundamental o candidato participará em igualdade de condições quanto ao direcionamento de vagas na Rede Pública.
- Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Educação e Cidadania
- Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 32/SME/14 de 12 de março de 2014.

São Jos	é dos	Campos,	de		de	2019.
---------	-------	---------	----	--	----	-------

CRISTINE DE ANGELIS PINTO

Secretária de Educação e Cidadania

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA

Anexo III

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Ao: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS A/C Secretaria de Educação e Cidadania Ref: Modelo de solicitação de credenciamento Prezados Senhores, A empresa______ (qualificar), inscrita no CNPJ sob no______, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ______, portador(a) da cédula de identidade RG no ______, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº. _____, nos termos da documentação anexa, requer o seu CREDENCIAMENTO para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS PARA O ATENDIMENTO DE CRIANCAS DE 0 A 5 ANOS EM PERÍODO INTEGRAL / PARCIAL INSCRITAS NA REDE DIRETA E PARCEIRA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA, visando atender demanda do Município conforme as cláusulas e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº __/SEC/2019 e anexos $(PA n^{0} /2019).$ Iqualmente, informa que concorda com todas as condições estipuladas no edital e no referido Termo de Credenciamento. São José dos Campos, _____de _____de _____

> ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL CARIMBO CNPJ TELEFONE DE CONTATO



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA

Anexo IV

CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO

Certifico e dou fé que	inscrito
no CNPJ sob o nº	
Endereço	, foi credenciado para a
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONA	AIS PARA O ATENDIMENTO DE
CRIANÇAS DE 0 A 5 ANOS EM PE	
INSCRITAS NA REDE DIRETA E PAF	
EDUCAÇÃO E CIDADANIA, visando ate	-
sendo os mesmos prestados de acor	-
descritas e também vinculados aos te	
processo administrativo de nº 140 /SEC/2019 e seus anexos.	J.535/2019, Credenciamento
São José dos Campos, de	de 2019.
Cristine de Angel	is Pinto
Secretária de Educação	o e Cidadania
Credenciado:	



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA

Anexo V

CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TERMO DE CREDENCIAMENTO

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. CREDENCIAMENTO das Escolas de Educação Infantil interessadas em oferecer vagas para: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS PARA O ATENDIMENTO DE CRIANÇAS DE 0 A 5 ANOS EM PERÍODO INTEGRAL/ PARCIAL INSCRITAS NA REDE DIRETA E PARCEIRA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA, visando atender demanda do município, conforme condições estipuladas no Edital de Credenciamento e seus ANEXOS.

2. DOS DOCUMENTOS

- **2.1** O CREDENCIADO deverá apresentar, além dos documentos constantes do Edital de Credenciamento, os seguintes documentos específicos:
- **a)** Indicação da média de alunos atendidos nos últimos 06 (seis) meses;
 - **b)** Indicação da disponibilidade dos serviços ofertados.
- **c)** Projeto Educativo Vigente, homologado pela Secretaria de Educação e Cidadania ou Diretoria de Ensino de São José dos Campos anexando:
 - I Calendário Escolar Homologado ou proposta de Calendário Escolar para o ano letivo;
 - II Quadro de classes homologado;
 - III Relação de funcionários- Equipe Técnica e Docente, especificando cada função;
 - IV Regimento Escolar;



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA

- **c.1)** Os documentos mencionados deverão ser apresentados anualmente ou conforme orientações da Secretaria de Educação e Cidadania, se aplicável ao CREDENCIADO.
- **d)** Declaração de que os quadros de funcionários e de classes serão atualizados, se necessário, conforme demanda.
- **2.1.2.** Nome, nacionalidade, estado civil, CPF, RG, endereço residencial completo e cargo que ocupa na escola interessada, da pessoa que a representará, sendo admitida a representação por procuração, nos termos legais.

3. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- 3.1. Durante o Credenciamento, a Escola Credenciada deverá:
- I Manter sob sua guarda e proteção a criança, até ser devolvida à pessoa responsável;
 - II Ministrar educação de qualidade aos alunos;
- III Zelar pela garantia dos direitos da criança, conforme disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente;
- IV Não cobrar taxa, de qualquer natureza, dos alunos beneficiados pelos serviços, objeto deste credenciamento, conforme previsto no Edital;
- V Encaminhar controle de frequência dos alunos beneficiários
 à Secretaria de Educação e Cidadania, mensalmente;
- VI Homologar o calendário anual escolar junto a Secretaria de Educação e Cidadania ou Diretoria de Ensino de São José dos Campos;
- VII Participar das discussões relacionadas à Educação que ocorram no âmbito municipal, quando convidadas;
 - VIII Respeitar a pessoa, a família e a coletividade;
- IX Cuidar permanentemente da manutenção do prédio e da limpeza das áreas interna e externa evitando colocar entulhos e materiais não pertinentes à utilização na Educação Infantil;
- X Cuidar para que o imóvel destinado possua condições físicas de habitabilidade, higiene, saneamento, salubridade e segurança;
- XI Seguir as orientações da Secretaria de Educação e Cidadania, cuidando para o cumprimento do Edital de Credenciamento



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA

e seguindo as normativas aplicáveis à espécie, tais como Portarias e Deliberações da SEC;

- XII Permitir o acesso à Equipe da Secretaria de Educação e Cidadania, bem como acompanhamento de qualquer apoio de equipe da SEC que se faça necessário, em qualquer data e horário;
- XIII Permitir acesso da Equipe da Secretaria de Educação e Cidadania aos prontuários, projetos educacionais e liberdade de entrevistar os envolvidos nas atividades educacionais da unidade;
- XIV Fornecer uniforme de acordo com a Cláusula 5ª deste Termo;
- XV Fornecer alimentação escolar para os alunos atendidos, nos termos da Portaria Interministerial nº 1.010 de 08 de maio de 2006;
- XVI Atender às Deliberações da SEC e demais normativas, no que couber;

4. DA EXECUÇÃO

- **4.1.** O CREDENCIADO deverá **PRESTAR OS SERVIÇOS AOS USUÁRIOS FINAIS**, por sua conta e risco, nas condições ofertadas, mediante **Autorização de Matrícula**, por escrito, emitida pela Secretaria de Educação e Cidadania.
- **4.2.** Não será permitida a execução dos serviços credenciados sem que o órgão competente do Município de São José dos Campos emita, previamente, a respectiva Autorização de Fornecimento (AF), juntamente à respectiva AUTORIZAÇÃO DE MATRÍCULA do usuário final no estabelecimento da credenciada.

5. DO VALOR

- **5.1.** Para Período INTEGRAL: O preço unitário MENSAL a ser pago por aluno atendido em período integral será de:
- **5.1.1** R\$ 666,61 (seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e um centavos), já incluída a matrícula e alimentação para a **Creche**; e



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA

- **5.1.2.** R\$ 628,38 (seiscentos e vinte e oito reais e trinta e oito centavos), já incluída a matrícula e alimentação para a **Préescola**.
- **5.2.** Para o Período PARCIAL: O preço unitário MENSAL a ser pago por aluno atendido em período parcial será de:
- **5.2.1.** R\$ 490,43 (quatrocentos e noventa reais e quarenta e três centavos), já incluída a matrícula e alimentação para a **Creche**; e
- **5.2.2.** R\$ 462,30 (quatrocentos e sessenta e dois reais e trinta centavos), já incluída a matrícula e alimentação para a **Préescola**.
- **5.3.** Se a matrícula for efetivada no decorrer do mês, o pagamento da mensalidade será feito proporcionalmente ao dia da respectiva matrícula.
 - **5.3.1** O cálculo do pagamento proporcional deverá ser realizado da seguinte forma:

Valor mensal: a

Número de dias do mês: b

Período da data da matrícula até o último dia do mês: c

Valor a ser pago: x

Cálculo:

$$(a/b) * c = x$$

- **5.4.** Nenhum valor poderá ser exigido dos responsáveis pelo usuário final pelos serviços.
- **5.5.** Anualmente, formalizada a matrícula, no primeiro mês de referência do credenciamento, a Secretaria de Educação e Cidadania repassará, além dos valores acima descritos, a quantia de R\$ 211,28 (duzentos e onze reais e vinte e oito centavos), destinada à aquisição de uniforme escolar para o USUÁRIO FINAL, que deverá conter no mínimo 2 (duas) camisetas de manga curta, 2 (duas) bermudas, 2 (duas) calças, e 1 (um) agasalho, e R\$ 117,37 (cento e dezessete reais



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA

e trinta e sete centavos) destinados a auxiliar na aquisição de material escolar para o aluno beneficiado.

6. DOS PAGAMENTOS

- **6.1.** Os pagamentos serão feitos em até 15 (quinze) dias úteis após cada recebimento dos serviços e respectiva nota fiscal/fatura, encaminhada juntamente com o relatório dos serviços prestados e nome dos alunos atendidos e comprovante de frequência.
- **6.2.** Os pagamentos deverão ocorrer através de crédito em conta corrente, devendo a Contratada indicar o banco dentre os seguintes: Banco do Brasil e/ou Caixa Econômica Federal.
- **6.3.** O pagamento fora do prazo estabelecido sujeitará o Município à multa de 1% (um por cento) em favor do CREDENCIADO, além de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês.
- **6.4.** Nenhum pagamento será efetuado ao CREDENCIADO enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação.
- **6.4.1** Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular em relação ao INSS, FGTS e ao CNDT ou outro, apresentado em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com validade expirada o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.
- **6.5.** Quando couberem glosas, serão informadas ao prestador até o 25º dia do mês subsequente, para que o mesmo possa conferir e encaminhar correções e recursos cabíveis.
- **6.6.** Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das faturas, por culpa da Secretaria de Educação e Cidadania, esta garantirá à CREDENCIADA o pagamento, no prazo avençado no contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças, se houver, no pagamento seguinte.



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA

7. REGULAÇÃO DO ACESSO

- **7.1.** A Regulação de acesso é definida em Portaria da Secretaria de Educação e Cidadania (ANEXO II), expedida todos os anos para a definição dos critérios, quando da seleção para a rede pública.
- **7.2.** Não serão aceitas matrículas de crianças em que a mãe esteja comprovadamente em licença maternidade, resguardando o direito da criança ao aleitamento materno.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **8.1.** Independentemente de interpelação judicial, a Autorização de Fornecimento poderá ser cancelada nas hipóteses previstas pela Lei Federal nº 8.666/93.
- **8.2.** O atraso na execução dos serviços objeto do CREDENCIAMENTO, com desrespeito aos prazos assinalados nas respectivas Autorizações de Fornecimento, sujeitará o CREDENCIADO à multa de 0,5% (meio por cento) do valor total do item ou dos itens em atraso, por dia, até o limite de 10% (dez por cento), o qual excedido configurará inexecução parcial.
- **8.3.** Pela execução em desacordo com o especificado, o CREDENCIADO será notificado a apresentar defesa prévia para efeitos de aplicação da penalidade definida no subitem abaixo, ou sanar as irregularidades no prazo de 24 (vinte e quatro) horas (este prazo poderá ser reduzido ou ampliado a critério do Município).
 - **8.3.1.** Decorrido o prazo da defesa prévia e persistindo a falha, aplicar-se-á multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total do(s) item(s) entregue(s) em desacordo, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, ao término do qual estará caracterizada a inexecução total dos serviços credenciados.
- **8.4.** A aplicação das penalidades previstas nos itens 8.2. e 8.3. serão sempre precedidas da possibilidade de apresentação de prévia defesa pelo CREDENCIADO e não impedem a rescisão do compromisso de fornecimento pela ocorrência de quaisquer dos motivos tipificados no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como a aplicação de outras sanções admitidas em lei.



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA

- **8.5.** A inexecução total ou parcial da prestação de serviço sujeitará o CREDENCIADO às seguintes sanções:
 - a) advertência;
 - b) multa, na forma especificada no item 8.3 deste Edital;
 - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 12 do Decreto Municipal nº 11.755/05;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CREDENCIADO contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção.
 - 8.6. A multa prevista no item 8.5., letra "b", será de:
 - a) 30% do valor total estimado no respectivo compromisso de fornecimento, nos casos de inexecução total; e
 - b) 10% do valor dos serviços não entregues, nos casos em que o CREDENCIADO tiver fornecido apenas parte do objeto do presente Credenciamento.
- **8.7.** Será garantido ao CREDENCIADO o direito de apresentação de prévia defesa, nas hipóteses em que se tiver por cabível a aplicação das penalidades previstas no item 9.4 deste Edital, respeitados os seguintes prazos:
 - a) 05 (cinco) dias úteis nos casos das sanções previstas nas letras "a", "b" e "c" do item 9.4;
 - b) 10 (dez) dias úteis no caso da sanção prevista na letra "d" do item 9.4.
- **8.8.** A pena de multa aplicada por quaisquer dos motivos especificados no presente Edital poderá ser aplicada cumulativamente às sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" do item 8.5.



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA

- **8.9.** O valor das multas aplicadas será recolhido aos cofres do Município de São José dos Campos, dentro de 3 (três) dias úteis da data de sua notificação, mediante guia de recolhimento oficial.
- **8.10.** Não sendo pagas as multas no prazo previsto no item anterior, haverá a incidência de juros de mora, nos termos do legalmente permitido.
- **8.11.** Fica assegurado à Administração o direito de optar pela dedução do valor das multas efetivamente aplicadas ao CREDENCIADO, de qualquer pagamento que lhe deva ser efetuado em decorrência da execução do compromisso de fornecimento.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **9.1.** É obrigação do CREDENCIADO demonstrar à Secretaria de Educação e Cidadania SEC, durante todos os meses de duração do credenciamento, que mantém as mesmas condições de habilitação, principalmente quanto a encargos previdenciários, que demonstrou na fase de credenciamento.
- **9.2.** Caberá à Administração Municipal, exigir a demonstração, mês a mês, da situação regular junto ao INSS, com relação ao FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- **9.3.** O CREDENCIADO se obriga à execução integral dos serviços, objeto deste credenciamento, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, seja por erro, seja por omissão.
- **9.4.** O CREDENCIADO é, exclusivamente, responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste credenciamento, correndo por sua conta exclusiva quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos em razão dos serviços prestados ao usuário final.



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA

- **9.5.** É vedada a subcontratação total do objeto deste credenciamento, sendo admitida, no entanto, a subcontratação parcial desde que aprovada por escrito pelo Município.
- **9.6.** O CREDENCIADO é, exclusivamente, responsável pelos danos causados diretamente à Administração Municipal e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste credenciamento, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração.

Sao Jose dos Campos, de	ae 2019.
Cristine de Angelis Pinto	
Secretária de Educação e Cidadania	
Credenciado:	